

PROJETO DE LEI N.º 114/2024

*“Denomina logradouro público como Travessa
Antonia de Oliveira Corrêa.”*

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica denominada como “Travessa Antonia de Oliveira Corrêa” a via localizada no Bairro do Livramento, com aproximadamente 120 metros, com início: -22.55689801924099, -46.59591944718479 e fim: -22.55631591891678, -46.59518183978683.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 30 de julho de 2024.

Aírton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa Antonia de Oliveira Corrêa”, localizada no Bairro do Livramento. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO

Antonia de Oliveira Corrêa nasceu em Socorro, São Paulo, no dia 16 de janeiro de 1913, filha de Joaquim Antonio de Oliveira e Anna Maria Rosa. Em 26 de fevereiro de 1938, uniu-se em matrimônio com Plinio Franco Corrêa, formando uma família com seis filhos: Albino, Arlindo, Abílio, Ondina, Odila e Marcília. Ao longo de sua vida, Antonia dedicou-se com amor e zelo à sua família, desempenhando um papel central na criação e educação de seus filhos. Ela faleceu em 22 de junho de 2005, deixando um legado de carinho e dedicação que continua a ser lembrado por todos que tiveram o privilégio de conhecê-la.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro/SP, 15 de julho de 2024

Ofício nº 262/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 279/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 15/07/24 15:23

Código: bef0963d-0799-4dce-b297-8bd08b3c3079





Socorro, 15 de julho de 2024.

Ofício nº 0072/2024/DU

Ref.: ofício nº 0171/2024/CAM

Ofício nº 279/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua Antonia de Oliveira Corrêa"?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua Antonia de Oliveira Corrêa".

2- A via localizada no Bairro do Livramento, com aproximadamente 120 metros, com início: -22.55689801924099, -46.59591944718479 e fim: -22.55631591891678, -46.59518183978683, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI Data: 15/07/24 08:10

Código: b7fbd6f1-512a-45ee-b6a2-421b73cda50

